

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 001-2022-GP**

**DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NA MODALIDADE INTEGRALMENTE PRESENCIAL, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, JOÃO DA CUNHA ROCHA**, no exercício de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus), assim como a hodierna circunstância de controle de transmissão local;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal referendou medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre saúde pública (artigo 23, inciso II, da Constituição), permitindo a adoção de providências normativas e administrativas de forma autônoma pelos entes federativos;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6586 e

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6587 decidiu que o Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a Covid-19, prevista na Lei 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que no voto o Ministro Luís Roberto Barroso se manifestou pela constitucionalidade da vacinação obrigatória, desde que o imunizante esteja devidamente registrado por órgão de vigilância sanitária, esteja incluído no Plano Nacional de Imunização (PNI), tenha sua obrigatoriedade incluída em lei ou tenha sua aplicação determinada pela autoridade competente;

**CONSIDERANDO** a revogação do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 pelo Decreto Estadual nº 2.044, de 03 de dezembro de 2021, que institui a política estadual de incentivo à vacinação com o intuito de retomar as atividades públicas e particulares;

**CONSIDERANDO** o excelente trabalho de prevenção e o alto número de recuperados do COVID 19 no município de Bom Jesus do Tocantins-PA.

**CONSIDERANDO** o progresso da imunização da população local mediante ampla campanha de vacinação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado, a partir de **10 de janeiro de 2022**, o retorno dos servidores públicos municipais à totalidade de suas atividades presenciais nas Unidades das Administrações Direta e Indireta do Município de Bom Jesus do Tocantins, desde que imunizados adequadamente pelo recebimento de vacina, independente da faixa etária e das comorbidades declaradas.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Não estão incluídos no art. 1º, devendo exercer suas atividades de forma remota, os servidores públicos municipais pertencentes a grupos abrangidos pela legislação restritiva vigente, caso em que o departamento municipal de Vigilância Sanitária emitirá parecer técnico que deverá atender as respectivas especificidades.

§ 1º Considera-se como pertencente a grupos abrangidos pela legislação restritiva vigente referidos no caput os servidores que se enquadram nas seguintes condições:

I - gestantes, nos termos da Lei 14.151, de 12 de maio de 2021;

II - portadores de comorbidades severas, impedidos de receber vacina conforme atestado emitido médicos especialistas e confirmado por avaliação de profissional da rede pública municipal de saúde;

III - idosos na acepção legal do termo por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, impedidos de receber vacina conforme atestado emitido por médicos especialistas e confirmado por avaliação de profissional da rede pública municipal de saúde;

§ 2º As servidoras referidas no inciso I, §1º do artigo 2º, devem protocolar junto à respectiva Administração, a qualquer tempo, autodeclaração e relatório médico que comprovem sua condição.

§ 3º Os atestados médicos referidos nos incisos II e III §1º do artigo 2º, deverão ser protocolados junto à respectiva Administração num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a data de retorno prevista no art. 1º deste Decreto.

§ 4º Caso o afastamento previsto no atestado seja superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o servidor será encaminhado à perícia médica do INSS para recebimento de prováveis benefícios a que fizer jus.

**Art. 3º** Para atendimento às restrições sanitárias as seguintes condições deverão ser obrigatoriamente atendidas no ambiente de trabalho:

I - organização do espaço de trabalho de forma a atender o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre pessoas;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II - atendimento ao público prioritariamente com agendamento;
- III - uso obrigatório, no ambiente de trabalho, de máscara para proteção respiratória;
- IV - higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- V – aferição de temperatura;
- VI - ventilação e higienização dos ambientes.

**Art. 4º** Os servidores deverão obrigatoriamente apresentar, junto ao órgão de pessoal, carteira de vacinação conforme modelo oficial do Governo do Estado do Pará.

Parágrafo único. A não apresentação do documento referido no caput impedirá o retorno presencial do servidor a quem será atribuída falta injustificada até a devida regularização.

**Art. 5º** Compete à Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, orientar, quando solicitado, os gestores municipais sobre as disposições, referentes ao COVID-19, contidas nas Notas Técnicas Informativas do Ministério da Saúde.

**Art. 6º** Compete aos Secretários Municipais e aos Dirigentes de Departamento a responsabilidade pessoal pelo fiel cumprimento, no âmbito de suas administrações, das normas ora estabelecidas.

**Art. 7º** As atividades escolares da rede municipal de ensino serão retomadas na modalidade presencial, de forma integral, a partir de **17 de janeiro de 2022**, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a direção das unidades escolares da zona urbana e rural do Município de Bom Jesus do Tocantins.

**Art. 8º** Revogam-se o Decreto 002/2021-GP e suas alterações, bem como as demais disposições em contrário.



Prefeitura de **Bom Jesus** | Secretaria de  
Do Tocantins-Pa **Administração**  
Juntos Construindo o Futuro!

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Tocantins/Pa., 07 de janeiro de 2022.

**JOÃO DA CUNHA ROCHA**  
*Prefeito Municipal*